

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>
<p>Despacho</p>	<p>NP: onnbwplv SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 13/02/2019 Projeto de lei nº 67/2019 Protocolo nº 182/2019 Processo nº 144/2019</p>
<p>Autor: Dep. Guilherme Maluf</p>	

Altera e acrescenta dispositivos à Lei nº 8.221, de 26 de novembro de 2004, que dispõe sobre a Política Estadual de Habitação de Interesse Social, para possibilitar o acesso às benesses para as pessoas que habitem os imóveis em data anterior ao dia 31 de dezembro de 2014.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei altera e acrescenta dispositivos à Lei nº 8.221, de 26 de novembro de 2004, que dispõe sobre a Política Estadual de Habitação de Interesse Social, para possibilitar o acesso às benesses para as pessoas que habitem os imóveis em data anterior ao dia 31 de dezembro de 2014.

Art. 2º Ficam renumerados o parágrafo único, acrescentado pela Lei nº 8.539, de 18 de agosto de 2006, para §1º e o §3º, acrescentado pela Lei nº 10.662, de 09 de janeiro de 2018, para §2º, ambos do art. 29 da Lei nº 8.221, de 26 de novembro de 2004, passando a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 29** (...)

§ 1º (...)

§ 2º (...).”

Art. 3º Ficam acrescentados os §§ 3º e 4º ao art. 29 da Lei nº 8.221, de 26 de novembro de 2004, alterado pela Lei nº 8.539, de 18 de agosto de 2006 e pela Lei nº 10.662 de 09 de janeiro de 2018, com a seguinte redação:

“**Art. 29** (...)

§ 1º (...)

§ 2º (...)

§ 3º Ficam excluídos da determinação do § 1º os ocupantes que estejam na posse direta de unidade habitacional construída ou melhorada com recursos oriundos do Fundo Estadual de Transporte e Habitação - FETHAB em data anterior ao dia 31 de dezembro de 2014.

§ 4º Os direitos reais concedidos por meio desta Lei poderão ser estendidos aos ocupantes que estejam na posse direta da unidade habitacional construída ou melhorada com recursos oriundos do Fundo Estadual de Transporte e Habitação - FETHAB, desde que exista posse direta com ânimo residencial desde data anterior ao dia 31 de dezembro de 2014.”

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente projeto tem como finalidade alterar e acrescentar “dispositivos da Lei nº 8.221, de 26 de novembro de 2004, que dispõe sobre a Política Estadual de Habitação de Interesse Social”, para possibilitar o acesso às benesses para as pessoas que habitem os imóveis em data anterior ao dia 31 de dezembro de 2014.

Esta propositura visa assegurar ainda mais os direitos dispostos no Projeto de Lei nº 553/2017, de nossa autoria, que se converteu na Lei Ordinária Estadual 10.662/2018.

Este projeto pretende permitir que centenas de famílias mato-grossenses que há anos estão em posse de sua unidade habitacional possam enfim ter a titulação da propriedade do seu lar.

A proposta, no entanto, não estimula a venda da posse, pois só farão jus aos direitos dispostos que já habitar com ânimo residencial definitivo o imóvel em data anterior ao dia 31 de dezembro de 2014, ou seja, há mais de 33 meses.

Conforme o exposto, entendemos como de fundamental importância do Projeto de Lei apresentado, submeto aos nobres Pares a presente proposta, a qual solicito o devido apoio para sua análise e aprovação.

Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 07 de Fevereiro de 2019

Guilherme Maluf
Deputado Estadual